PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

LEI N. 1.534

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais, dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários mensais aos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e Variável, inclusive ao Pessoal Inativo e Pensionado do Município, nos percentuais que se seguem, sobre os níveis atualmente em vigor, a partir de 1º de outubro de 1983 :

FAIXA de Cr.$ 42.000,00 a Cr.$ 51.000,00 = 35%
" " Cr.$ 51.500,00 a Cr.$ 60.000,00 = 20%
" " Cr.$ 60.500,00 a Cr.$ 85.000,00 = 15%
" " Cr.$ 85.500,00 a Cr.$120.000,00 = 10%
" " Cr.$120.500,00 a Cr.$250.000,00 = 5%

Artigo 2º - São fixados, para os padrões de remuneração mensal correspondentes às funções abaixo, os seguintes salários, a partir, igualmente, de 1º de outubro de 1983 :

AUXILIAR DE CONTABILIDADE.....:Cr.$ 80.000,00
AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL...:Cr.$ 80.000,00
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO.....:Cr.$135.000,00
AUXILIAR DO CADASTRO URBANO.....:Cr.$ 80.000,00
PINTOR.....:Cr.$ 80.000,00
TRABALHADOR BRAÇAL.....:Cr.$ 70.000,00
MECÂNICO.....:Cr.$130.000,00

Artigo 3º - Para fins de enquadramento nas faixas salariais, especificadas no artigo 1º, desta Lei, soma-se a remuneração total e excluem-se as parcelas das quotas "Salário-Família" e "horas extras", além de outras vantagens.

Artigo 4º - Os percentuais previstos no artigo 1º, da presente Lei, não se aplicam aos padrões de remuneração constante do artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder "pro-labore" a servidores desta Prefeitura, pela eficiência, dedicação e zelo com que se empenham no exercício de suas funções, em até 100% (cem por cento) de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único : - Ficam expressamente convalidados e ratificados, para todos os efeitos de direito, quaisquer atos do Poder Executivo, concedendo a seus servidores, estatutários ou não, o benefício a que se refere o presente artigo, antes desta data.

Artigo 6º - O Prefeito poderá, através de Portaria, designar servidores para o exercício das funções a que alude o artigo 2º, desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de outubro de 1983.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de outubro de 1983

CLAUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário